



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: (48) 3220-0300 – RAMAIS 1804/1733 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 130-900
Site: palhoca.atende.net / e-mail: contratoseaditivospmp@gmail.com

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2026/PMP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALHOÇA (SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO)

CONTRATADA: EXTRAÇÃO DE AREIA WILDNER LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.034.949/0001-97.

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para execução de serviços de dragagem, limpeza e desassoreamento do Rio Cubatão, no trecho situado no território do Município de Palhoça/SC, com volume estimado de aproximadamente 245.000 m³ de material a ser removido, conforme levantamento batimétrico e plano técnico de dragagem constantes no processo administrativo. Não haverá qualquer dispêndio financeiro para a municipalidade. A presente contratação está vinculada ao Processo nº 6779/2026, que trata das medidas preventivas de proteção e defesa civil consistentes no desassoreamento e dragagem do Rio Cubatão no território do Município de Palhoça/SC.

VALOR TOTAL DO OBJETO: R\$ 1.830.150,00 (um milhão oitocentos e trinta mil cento e cinquenta reais). **Ressalta-se que a remuneração da contratada ocorrerá mediante aproveitamento econômico do material dragado, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 19.179/2025, observada a equivalência econômica contratual, não havendo nenhum dispêndio financeiro para a municipalidade.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: “182” – 14.1.2026.150070000142.3449051910000000000.

DOCUMENTOS: Requisição de Compras nº 482/2026, Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Análise de Riscos, Termo de Referência, Razões da Contratação, Documentações da Contratada, Proposta, Autorização (Processo Administrativo), Parecer Jurídico e Parecer da Controladoria Interna.

FIM QUE SE DESTINA: A presente contratação tem por finalidade a execução de serviços de limpeza, desassoreamento e dragagem do Rio Cubatão, no Município de Palhoça, visando restabelecer a capacidade hidráulica da calha do rio, reduzir o acúmulo de sedimentos e prevenir riscos de enchentes, alagamentos e danos à infraestrutura pública e a áreas habitadas. A medida possui caráter preventivo e emergencial, conforme laudos técnicos e manifestação da Defesa Civil,





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: (48) 3220-0300 – RAMAIS 1804/1733 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 130-900
Site: palhoca.atende.net / e-mail: contratoseaditivospmp@gmail.com

bem como em razão do histórico recente de eventos climáticos severos e da necessidade de mitigação de riscos à população e ao patrimônio público, considerando ainda a inexistência de estrutura municipal suficiente para execução direta dos serviços.

ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	245.000	M ³	Serviço especializado de dragagem e desassoreamento do Rio Cubatão com volume estimado de 245.000 m ³ de material a ser removido conforme batimetria	R\$ 7,47	R\$ 1.830.150,00
TOTAL					R\$ 1.830.150,00

Conforme levantamento batimétrico georeferenciado e plano técnico de dragagem constantes no processo administrativo, o volume estimado de material a ser removido do leito do Rio Cubatão é de aproximadamente 245.000 m³, podendo haver variação decorrente de medições finais por batimetria comparativa (inicial e final). A estimativa foi apurada a partir de:

- perfis transversais da seção do rio;
- modelagem volumétrica da área assoreada;
- delimitação georeferenciada do trecho a ser dragado;
- parâmetros técnicos definidos no plano de dragagem.

Ressalta-se que a remuneração da contratada ocorrerá mediante aproveitamento econômico do material dragado, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 19.179/2025, observada a equivalência econômica contratual, **não havendo nenhum dispêndio financeiro para a municipalidade.**

FUNDAMENTO DA DISPENSA: A presente contratação encontra fundamento na necessidade de adoção de medidas imediatas de proteção e defesa civil, diante do quadro de assoreamento significativo verificado no Rio Cubatão, o qual vem comprometendo a capacidade hidráulica de sua calha e aumentando o risco de ocorrência de enchentes, alagamentos e danos à infraestrutura pública e a áreas habitadas do Município de Palhoça.

Conforme constatado em laudos técnicos, relatórios de vistoria e pareceres especializados constantes no processo administrativo, bem como em levantamentos técnicos que identificam a presença de bancos de sedimentos e a redução da seção de escoamento do curso d'água, evidencia-se a necessidade de realização de serviços de limpeza, desassoreamento e dragagem, a fim de





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: (48) 3220-0300 – RAMAIS 1804/1733 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 130-900
Site: palhoca.atende.net / e-mail: contratoseaditivospmp@gmail.com

restabelecer as condições adequadas de escoamento das águas e reduzir os riscos associados a eventos hidrológicos extremos.

Ressalta-se que a urgência da intervenção foi formalmente homologada pela Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil, reconhecendo a necessidade da execução das medidas como ação preventiva e mitigatória de riscos, diante do histórico recente de eventos climáticos severos registrados no Município, que ocasionaram enchentes, alagamentos e danos à infraestrutura pública e a áreas habitadas.

Ademais, cumpre destacar o disposto na Lei Estadual nº 19.179/2025 e no Decreto Estadual nº 1.006/2025, que tratam das medidas de melhoramento fluvial de interesse da proteção e defesa civil e admitem, em caráter de urgência, a execução de serviços de dragagem e desassoreamento com a finalidade de prevenir ou mitigar desastres naturais e seus impactos à população e ao patrimônio público.

Acrescenta-se, ainda, que o Município de Santo Amaro da Imperatriz realizará intervenção de limpeza e desassoreamento em trecho localizado a montante do mesmo curso d'água, circunstância que tende a aumentar o volume e a velocidade da vazão direcionada ao território de Palhoça, podendo agravar os riscos de transbordamento e de ocorrência de danos em áreas urbanas caso não sejam adotadas medidas preventivas adequadas no trecho sob responsabilidade deste Município.

A não realização imediata da intervenção poderá resultar em transbordamentos do curso d'água, processos de erosão marginal, comprometimento de vias públicas, pontes, equipamentos urbanos e edificações, além de representar risco direto à segurança da população residente em áreas próximas ao leito do rio.

Importa destacar, ainda, que o Município não dispõe de estrutura operacional, maquinário especializado e capacidade técnica próprias suficientes para a execução integral dos serviços de dragagem e desassoreamento no volume estimado e no prazo necessário para mitigação dos riscos identificados, o que torna indispensável a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços.

Diante desse contexto, resta caracterizada a situação de urgência e de necessidade de intervenção imediata, configurando hipótese que autoriza a dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente, uma vez que a demora inerente à realização do procedimento licitatório poderia comprometer a efetividade das medidas preventivas e agravar os riscos à população e ao patrimônio público.

Assim, a contratação emergencial de empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza, desassoreamento e dragagem do Rio Cubatão apresenta-se como medida necessária, adequada e proporcional para garantir a proteção da coletividade, a preservação da infraestrutura pública e o atendimento ao interesse público.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: (48) 3220-0300 – RAMAIS 1804/1733 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 130-900
Site: palhoca.atende.net / e-mail: contratoseaditivospmp@gmail.com

LEGALIDADE DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

O art. 37, XXI da Constituição Federal estabelece:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração.

As exceções encontram-se nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, que tratam, respectivamente, da inexigibilidade e dispensa de licitação.

No caso em exame, pretende-se a contratação da empresa **EXTRAÇÃO DE AREIA WILDNER LTDA**, mediante dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um)





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: (48) 3220-0300 – RAMAIS 1804/1733 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 130-900
Site: palhoca.atende.net / e-mail: contratoseaditivospmp@gmail.com

ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

A contratação em questão enquadra-se na referida hipótese legal, uma vez que se trata de contratação emergencial destinada à execução de serviços de dragagem, limpeza e desassoreamento do Rio Cubatão, medida necessária para restabelecer a capacidade hidráulica do curso d'água e mitigar riscos de enchentes, alagamentos e danos à infraestrutura pública e a áreas habitadas do Município de Palhoça.

Ressalta-se que a contratação envolve não apenas a execução dos serviços de dragagem e desassoreamento, mas também o aproveitamento econômico do material dragado como forma de remuneração contratual, conforme autorizado pelo art. 2º da Lei Estadual nº 19.179/2025.

Dessa forma, a regularidade minerária incidente sobre a área constitui elemento essencial da contratação, uma vez que a retirada de sedimentos com valor econômico caracteriza atividade sujeita à disciplina da Agência Nacional de Mineração – ANM.

Nesse contexto, a empresa EXTRAÇÃO DE AREIA WILDNER LTDA possui regularidade minerária incidente sobre a área objeto da intervenção, circunstância que constitui requisito técnico e jurídico indispensável para a execução dos serviços associados ao aproveitamento do material dragado, além de demonstrar capacidade operacional compatível com o caráter emergencial da intervenção.

Diante disso, considerando a necessidade de adoção imediata de medidas preventivas de proteção e defesa civil, bem como a caracterização da urgência devidamente demonstrada nos documentos técnicos constantes do processo administrativo, verifica-se o enquadramento da situação na hipótese prevista no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, autorizando a contratação direta por dispensa de licitação.

Palhoça/SC, 19 de março de 2026.

KRISTY CARDOSO FABRE
Secretária Municipal de Infraestrutura e Saneamento

